

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O funcionamento, a composição e as atividades do Comitê de Ética do Instituto Brasileiro do PVC (“IBPVC” ou “Instituto”) regulam-se por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Ética será formado por 06 (seis) membros do Instituto, dos quais 03 (três) membros serão necessariamente ocupados pelos (I) Presidente do Conselho de Administração, (II) Presidente da Diretoria Executiva e (III) Compliance Officer. Os demais 03 (três) cargos serão eleitos pela Diretoria Executiva, dentre representantes dos Associados, cabendo-lhes atuar de acordo com as diretrizes do Código de Ética e Conduta.

§ 1º No momento da escolha, também serão designados (03) três suplentes, de modo a garantir o funcionamento pleno do Comitê no caso de impossibilidade de comparecimento nas reuniões por algum dos membros, bem como para substituição caso necessário.

§ 2º O Presidente do Comitê de Ética será escolhido entre seus membros por maioria de votos.

Art. 3º O Comitê de Ética será constituído de forma permanente e o mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período.

Art. 4º Os membros do Comitê de Ética serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento do IBPVC, ou ainda, por iniciativa da Diretoria Executiva, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Nas hipóteses em que ficar vago o cargo de membro do Comitê de Ética, esta vaga deverá ser preenchida pelo suplente até o final do mandato.

§ 2º Na hipótese em que ficar vago o cargo de Presidente do Comitê de Ética, o suplente que o substituir não assumirá a presidência, que deverá ser escolhida, novamente, pelos membros do Comitê.

Art. 5º Os membros do Comitê de Ética não serão remunerados pelo exercício dessa atribuição, exceto os terceiros contratados especificamente para exercer função no Comitê.

Art. 6º O Comitê deverá ser convocado pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Comitê de Ética, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração, através de mensagem eletrônica (e-mail) e reunir-se-á sempre que for necessário, sendo gerada Ata de Reunião do Comitê de Ética.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de Ética:

- I - Orientar quanto ao cumprimento do Código de Ética e Conduta, atuando de forma preventiva;
- II – Atualizar e difundir as diretrizes do Código de Ética e Conduta;

- III – Promover a divulgação, aos colaboradores do IBPVC, do Comitê de Ética e deste Regimento Interno;
- IV – Dirimir dúvidas e responder as consultas direcionadas ao Comitê sobre a aplicação e a interpretação das regras previstas no Código;
- V - Interpretar o texto, esclarecer eventuais dúvidas e se posicionar a respeito de condutas que não tenham sido previstas pelo Código;
- VI – Apurar, de ofício ou mediante representação, a ocorrência de infrações as regras previstas no Código de Ética e Conduta, sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, bem como determinar o início da apuração dos fatos ou do processo investigatório, assegurando o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;
- VII - Dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação;
- VIII -Aprovar o relatório da auditoria anual; e
- IX - Appreciar e deliberar sobre eventuais violações, além de submeter pareceres e assuntos julgados pertinentes ao exame da Diretoria Executiva do Instituto e de seu Conselho de Administração, podendo, propor a aplicação das sanções e medidas corretivas estabelecidas pelo Comitê de Ética.

Art. 8º Os membros do Comitê possuem as seguintes responsabilidades:

- I - Não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;
- II - Manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;
- III - Proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;
- IV - Não expor denunciante perante os demais integrantes do Instituto; e
- V - Não atuar de forma isolada sem consentimento formal do Comitê.

Art. 9º Campo de Aplicação: este Regimento Interno se aplica a todos os empregados, associados, membros dos órgãos de administração, parceiros institucionais e prestadores de serviços em geral (coletiva ou individualmente denominados “Colaborador(es)”). Todos estão sujeitos as regras e diretrizes constantes do Código de Ética e Conduta e aos termos e obrigações estabelecidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art.10 O Comitê de Ética observará o seguinte procedimento:

- I – Enviar regularmente documentos ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sobre o que for decidido em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, conservando sigilo sempre que a divulgação intempestiva de suas decisões puder causar prejuízo à imagem e a reputação de terceiros;
- II – Promover o inter-relacionamento do Comitê de Ética com os órgãos estatutários e com os demais grupos de trabalho internos do Instituto;
- III - Expedir instruções normativas para a boa governança do Instituto, as quais serão aprovadas por consenso e deverão estabelecer as diretrizes de funcionamento e responsabilidades do Comitê;
- IV – Atuar de acordo com o processo investigatório estabelecido para a determinação de atividades e etapas a serem cumpridas para a apuração de eventuais infrações e elaboração de eventuais pareceres ou encaminhamentos; e
- IV – Dar suporte às decisões de caráter disciplinar.

Art. 11 Compete ao Presidente do Comitê de Ética:

- I – Presidir as reuniões;
- II – Assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Comitê;
- III – Cumprir e fazer cumprir os objetivos e metas estabelecidos para o Comitê;
- IV – Compatibilizar as atividades do Comitê com os interesses do Instituto;
- V – Organizar e coordenar a agenda de reuniões do Comitê;
- VI – Acompanhar o processo de avaliação do Comitê e conduzi-lo segundo os princípios da boa governança corporativa;
- VII – Assegurar-se de que os membros do Comitê recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

Art. 12 São atribuições dos membros do Comitê:

- I – Pautar suas decisões no sentido de preservar e promover os interesses do Instituto;
- II – Solicitar, sempre que preciso for, informações por escrito quando necessárias para a tomada de decisões;
- III – Comparecer às reuniões;
- IV – Estudar e examinar com antecedência os assuntos que serão discutidos nas reuniões;
- V – Propor assuntos para serem discutidos;
- VI – Votar com isenção e senso de responsabilidade;
- VII – Fazer constar da ata o seu voto com a respectiva motivação; e
- VIII – Apresentar para discussão temas que considere relevantes.

Art. 13 Os membros do Comitê de Ética não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos ou informações sobre atos, fatos ou decisões relativas à sua atuação e que envolvam responsabilidades de terceiros ou de que tenham tomado conhecimento em razão de seu cargo, salvo se por determinação judicial ou por determinação expressa do Conselho de Administração.

Art. 14 As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a devida fundamentação. Os suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 15 As decisões e relatórios do Comitê poderão ser apresentados e lidos nas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, independentemente da sua publicação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Instituto.

Art. 17 Os casos omissos previstos neste Regimento resolver-se-ão pela aplicação subsidiária das instruções e diretrizes do Comitê de Ética ou, não sendo isto possível, pela decisão da maioria dos membros do Comitê que, para tanto, poderão consultar o Conselho de Administração.